

WWW.CRICIUMA.SC.GOV.BR
DIÁRIO OFICIAL
E L E T R Ô N I C O

Nº 3545– Ano 15 sexta-feira, 23 de agosto de 2024

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Leis Ordinárias.....	1
Decretos.....	4
Portarias.....	11
Atos.....	14
Editais de Intimações Sanitárias.....	15
Edital de Notificação – REURB–S.....	16
Regimento Interno.....	17
Extrato.....	26
Extrato de Contrato.....	27
Atas de Registros de Preços.....	27
Avisos de Licitações.....	28
Aviso de Suspensão de Licitação.....	29

Leis Ordinárias

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 8.639 DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder imóveis, por meio de Termo de Cessão de Uso, à Associação de Futebol Veterano Vila Rica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, por meio de Termo de Cessão de Uso, áreas de terras à Associação de Futebol Veterano Vila Rica, CNPJ nº 32.308.464/0001-56, assim descritas:

I – um imóvel localizado na Rua Antonio Machinski, com área medindo 4.629,28m² (quatro mil seiscentos e vinte e nove metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados), situado no Vila Rica, Cadastro Imobiliário nº 976277 e matriculado sob o nº 94.345 junto 1º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma.

Art.2º Os imóveis serão destinados às atividades sociais, culturais, de lazer, diversão e desportivas da comunidade.

§1º A administração dos imóveis ficará a cargo da própria Associação.

§2º O desvio de finalidade do imóvel importará na imediata revogação do Termo de Cessão, sem que isso implique em qualquer direito à retenção ou indenização à Cessionária.

Art.3º Serão de responsabilidade da cessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art.4º A presente cessão não acarretará ônus ao Município de Criciúma, responsabilizando-se a Cessionária por quaisquer danos materiais ou morais decorrentes da utilização dos imóveis descritos no artigo 1º.

Parágrafo único. Fica o Município desobrigado a indenizar qualquer benfeitoria realizada nos imóveis pela Cessionária.

Art.5º Os projetos de edificações a serem implantados sobre as áreas deverão ser apresentados e autorizados pelo órgão municipal competente.

Art.6º O Termo de Cessão de Uso vigorará por tempo indeterminado.

Art.7º Os direitos e obrigações do Cedente e da Cessionária serão concretizados através da assinatura do Termo de Cessão de Uso do Bem Público.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.679/15.

Criciúma, 22 de agosto de 2024.

CLESIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

PE 48/2024 – Autoria: Clésio Salvaro

LEI Nº 8.640 DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder imóveis, por meio de Termo de Cessão de Uso, à Associação de Moradores do Bairro Renascer.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, por meio de Termo de Cessão de Uso, áreas de terras à Associação de Moradores do Bairro Renascer - AMBR, CNPJ nº 06.062.136/0001-02, assim descritas:

I – um imóvel localizado na Rua 1047, com área medindo 10.538,08m² (dez mil quinhentos e trinta e oito metros quadrados e oito decímetros quadrados), situado no Bairro Renascer, Cadastro Imobiliário nº 959793 e matriculado sob o nº 57.606 junto 1º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma,

II – um imóvel localizado na Rua Pedro Antônio s/nº, com área medindo 8.159,68m² (oito mil, cento e cinquenta e nove metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados), situado no Bairro Renascer, Cadastro Imobiliário nº 700632 e matriculado sob o nº 48.913 junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma.

Art.2º Os imóveis serão destinados às atividades sociais, culturais, de lazer, diversão e desportivas da comunidade.

§1º A administração dos imóveis ficará a cargo da própria Associação.

§2º O desvio de finalidade do imóvel importará na imediata revogação do Termo de Cessão, sem que isso implique em qualquer direito à retenção ou indenização à Cessionária.

Art.3º Serão de responsabilidade da cessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art.4º A presente cessão não acarretará ônus ao Município de Criciúma, responsabilizando-se a Cessionária por quaisquer danos materiais ou morais decorrentes da utilização dos imóveis descritos no artigo 1º.

Parágrafo único. Fica o Município desobrigado a indenizar qualquer benfeitoria realizada nos imóveis pela Cessionária.

Art.5º Os projetos de edificações a serem implantados sobre as áreas deverão ser apresentados e autorizados pelo órgão municipal competente.

Art.6º O Termo de Cessão de Uso vigorará por tempo indeterminado.

Art.7º Os direitos e obrigações do Cedente e da Cessionária serão concretizados através da assinatura do Termo de Cessão de Uso do Bem Público.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário

Criciúma, 22 de agosto de 2024.

CLESIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

PE 49/2024 – Aatoria: Clésio Salvaro

LEI Nº 8.641 DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Denomina Cleuza Maria Sonego, a Unidade Básica de Saúde do Bairro Linha Anta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Passa a denominar-se Cleuza Maria Sonego, a Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Anna Folz Mizeeski, Bairro Linha Anta, próprio deste Município.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 22 de agosto de 2024.

CLESIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

PE 56/2024 – Aatoria: Clésio Salvaro

LEI Nº 8.642 DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Denomina Rua Regina de Araujo Laurindo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua REGINA DE ARAUJO LAURINDO, a atual Rua SD-2250-129, Bairro Colonial, a qual tem seu início na Rua Lucia Jeronimo Adão, prosseguindo no sentido oeste, por aproximadamente 40 metros, até o limite do imóvel lançado atualmente sob a inscrição imobiliária nº 1.129.016.1100.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 22 de agosto de 2024.

CLESIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

PL 44/2024 – Aatoria: Geovana Benedet Zanette

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/Nº 1577/24, DE 6 DE AGOSTO DE 2024.

Nomeia Raissa Yasmin Costa da Silva.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 50, VIII e XI, da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar nº 511, de 9 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art.1º Fica nomeado **RAISSA YASMIN COSTA DA SILVA**, matrícula nº 66.410, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Serviço, símbolo DASI-3, para exercer suas funções na Diretoria de Trânsito e Transporte, a partir de 6 de agosto de 2024.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 6 de agosto de 2024.

CLESIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

JRM

DECRETO SG/Nº 1587/24, DE 6 DE AGOSTO DE 2024.

Revoga o Decreto SG/nº 1252/22, que concede a função de confiança FC-6.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal e com o anexo III da Lei Complementar nº 511, de 9 de dezembro 2022,

RESOLVE:

Art.1º Revoga-se o Decreto SG/nº 1252/22, que concede à **LUCIANE POSSOLI**, matrícula nº 57.512, Enfermeira ESF, a função de confiança de Coordenador de Unidade de Saúde FC-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 6 de agosto de 2024.

CLESIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

JRM

DECRETO SG/Nº 1588/24, DE 6 DE AGOSTO DE 2024.

Concede função de confiança de Coordenador de Unidade de Saúde FC-6.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal e com o anexo III da Lei Complementar nº 511, de 9 de dezembro 2022,

RESOLVE:

Art.1º Concede à **ESTEPHANI RODRIGUES SANTIAGO**, matrícula nº 58.604, Enfermeira ESF, a função de confiança de Coordenador de Unidade de Saúde FC-6, a partir de 6 de agosto de 2024.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 6 de agosto de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

JRM

DECRETO SE/Nº 1618/24, DE 9 DE AGOSTO DE 2024.

Altera carga horária temporária aos ocupantes do cargo de Professor lotados na Rede Municipal de Ensino de Criciúma.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os art. 22 e 237, da Lei Complementar nº 012 de 20/12/1999, regulamentado pelo Decreto SG/nº 2412/23 de 13/11/2023 e nos termos do Edital nº 011/2023 de 14/11/2023 - alteração de carga horária temporária,

DECRETA:

Art.1º Fica alterada, temporariamente, no decorrer do ano letivo de 2024, a partir de 9 de agosto de 2024, a carga horária (CH) de trabalho aos ocupantes do cargo de Professor lotados na Rede Municipal de Ensino, a seguir relacionados:

I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

	Nome	Matrícula	Alteração CH Temporária
1	Matheus da Silva Macedo	58719	20h para 30h

Art.2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua assinatura.

Criciúma, 9 de agosto de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

ALEXSANDRA STOLS PELEGRIM - Secretária Municipal de Educação

JRM/erm.

DECRETO SE/Nº 1638/24, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

Altera carga horária temporária aos ocupantes do cargo de Professor lotados na Rede Municipal de Ensino de Criciúma.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os art. 22 e 237, da Lei Complementar nº 012 de 20/12/1999, regulamentado pelo Decreto SG/nº 2412/23 de 13/11/2023 e nos termos do Edital nº 011/2023 de 14/11/2023 - alteração de carga horária temporária,

DECRETA:

Art.1º Fica alterada, temporariamente, no decorrer do ano letivo de 2024, a partir de 14 de agosto de 2024, a carga horária (CH) de trabalho aos ocupantes do cargo de Professor lotados na Rede Municipal de Ensino, a seguir relacionados:

I - PROFESSOR DE GEOGRAFIA

	Nome	Matrícula	Alteração CH Temporária
1	Tiago Silveira	58642	20h para 30h

Art.2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua assinatura.

Criciúma, 14 de agosto de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

ALEXSANDRA STOLS PELEGRIM - Secretária Municipal de Educação

JRM/erm.

DECRETO SE/Nº 1641/24, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

Revoga o Decreto nº SE/nº 305/24, que alterou temporariamente a carga horária de Camila Brulezi Furlanetto.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os art. 22 e 237, da Lei Complementar nº 012 de 20/12/1999, regulamentado pelo Decreto SG/nº 2412/23,

DECRETA:

Art.1º Fica revogado, a partir de 13/08/2024, o item nº 1 do inciso II do art.1º do Decreto SE/nº 305/24, que alterou, temporariamente, de 20 para 30 horas semanais, a carga horária de trabalho de **CAMILA BRULEZI FURLANETTO**, matrícula nº 58.055, Professor III – Ciências, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 12 de agosto de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
ALEXSANDRA STOLS PELEGRIM - Secretária Municipal de Educação
JRM/erm.

DECRETO SE/Nº 1655/24, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

Altera carga horária temporária aos ocupantes do cargo de Professor lotados na Rede Municipal de Ensino de Criciúma.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os art. 22 e 237, da Lei Complementar nº 012 de 20/12/1999, regulamentado pelo Decreto SG/nº 2412/23 de 13/11/2023 e nos termos do Edital nº 011/2023 de 14/11/2023 - alteração de carga horária temporária,

DECRETA:

Art.1º Fica alterada, temporariamente, no decorrer do ano letivo de 2024, a partir de 19 de agosto de 2024, a carga horária (CH) de trabalho aos ocupantes do cargo de Professor lotados na Rede Municipal de Ensino, a seguir relacionados:

I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

	Nome	Matrícula	Alteração CH Temporária
1	Aline Cristina de Jesus Cabral Utzig	58530	20h para 40h
2	Claudia Domingos Siqueira Francez	55854	30h para 40h

Art.2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua assinatura.

Criciúma, 19 de agosto de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
ALEXSANDRA STOLS PELEGRIM - Secretária Municipal de Educação
JRM/erm.

DECRETO SG/Nº 1663/24, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Altera composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Criciúma – COMPIRC.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 6.494, de 2 de outubro de 2014 e suas posteriores alterações pelas Leis nº 6.884 de 18 de maio de 2017 e 7.035 de 20 de outubro de 2017 e 8.252 de 30 de novembro de 2022, e do regimento interno aprovado pelo Decreto SG/nº 777/18, de 9 de julho de 2018 e de acordo com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05/07/1990,

DECRETA:

Art.1º Fica alterada a alínea “a” do inciso II do art.1º do Decreto SG/nº 734/23, alterado pelo Decreto SG/nº 1433/24, que nomeia membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Criciúma – COMPIRC, passando a vigorar com a seguinte alteração:

II – ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL:

a) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

Titular: Jorge Miguel Nascimento Guerra

Suplente: Joana Ferreira Costa

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 22 de agosto de 2024.

CLESIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

JRM/erm.

DECRETO SG/Nº 1664/24, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Concede auxílio funeral ao filho da servidora falecida.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 17 da Lei Complementar nº 382, de 25 de janeiro de 2021, c/c o art. 16 da Lei nº 8.365/23.

Considerando o Processo GPE-1073/2024,

RESOLVE:

Art.1º Concede auxílio funeral ao filho JOSE AUGUSTO MELLER, no valor de 3 VRV's "Valor Referencial de Vencimento" para auxílio nos custos do funeral da servidora **AUGUSTA MILANEZ MELLER**, funcionária pública inativa.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 22 de agosto de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

JRM

DECRETO SG/nº 1665/24, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Altera composição dos membros nomeados para Acompanhamento da Elaboração e Execução do Projeto Luminotécnico do Município de Criciúma.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990,

DECRETA:

Art.1º Ficam alteradas as alíneas “c” do inciso II e alínea “a” do inciso III, do art.1º do Decreto SG/nº 1535/23, que nomeia representantes da comissão Especial para Acompanhamento da Elaboração e Execução do Projeto Luminotécnico do Município de Criciúma, passando a vigorar com a seguinte alteração:

II – [...]

c)Titular: Cristofer da Silva Jacinto

III [...]

a)Titular: Elaine Lavezzo Amboni

Art.2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua assinatura.

Criciúma, 22 de agosto de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral
JRM

DECRETO SG/Nº 1666/24, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Concede função de confiança de Chefe de Departamento FC-2.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal e com o anexo III da Lei Complementar nº 511, de 9 de dezembro 2022,

RESOLVE:

Art.1º Concede a **HARIEL BOMBARDELI**, matrícula nº 56.683, Motorista, a função de confiança de Chefe de Divisão FC-3, a partir de 22 de agosto de 2024.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 22 de agosto de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral
JRM

DECRETO SG/Nº 1667/24, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Revoga o Decreto SG/nº 127/23, que concede função gratificada FG-8.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal e com o anexo III da Lei Complementar nº 511, de 9 de dezembro 2022,

RESOLVE:

Art.1º Revoga-se o Decreto SG/nº 127/23, que concede a **HARIEL BOMBARDELI**, matrícula nº 56.683, Motorista, a função gratificada de Assistente Operacional FG-8, a partir desta data.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 22 de agosto de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral
JRM

DECRETO SG/Nº 1668/24, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Altera cargo em comissão.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 50, VIII e XI, da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar nº 511, de 9 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art.1º Altera o cargo em comissão de **SALEZIO DE SOUZA CARDOSO**, matrícula nº 66.145, de Gerente de Pavimentação, símbolo DASI-1, para o cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS-6.

Art.2º Este Decreto de entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 22 de agosto de 2024.

CLESIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

JRM

DECRETO SG/Nº 1669/24, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Altera cargo em comissão.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 50, VIII e XI, da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar nº 511, de 9 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art.1º Altera o cargo em comissão de **ADEMAR SILVANO BARBOSA**, matrícula nº 65.881, de Gerente, símbolo DAS-6, para o cargo em comissão de Assessor Jurídico Especial, símbolo DAS-4.

Art.2º Este Decreto de entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 22 de agosto de 2024.

CLESIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral
JRM

DECRETO SG/Nº 1670/24, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Altera cargo em comissão.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 50, VIII e XI, da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar nº 511, de 9 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art.1º Altera o cargo em comissão de **NATHALIA ZAKRZESKI COLOMBO**, matrícula nº 65.998, de Chefe de Setor, símbolo DASI-3, para o cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS-6.

Art.2º Este Decreto de entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 22 de agosto de 2024.

CLESIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

JRM

DECRETO SG/Nº 1674/24, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

Declara de utilidade pública área de terra.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº #1411-24-CRI-RTD, em conformidade com o art. 5º, alínea “i” e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

DECRETA:

Art.1º Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, área de terra de propriedade de **LEBEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, medindo 21,00m² e 42,75m², de áreas desapropriadas, a serem desmembradas de uma área total de 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), situada no bairro Santa Augusta, neste Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma, sob a matrícula nº 39.063, a seguir descritas:

I – **área desapropriada 01**, para a Rua São Bonifácio, medindo 21,00m², a qual desde já passa a ser afetada para tal destinação, com as seguintes confrontações:

NORTE	14,00 metros com a Rua São Bonifácio;
SUL	14,00 metros sendo 12,50 metros com a área remanescente (transcrição nº 39.063); 1,50 metros com a Rua Etério Antônio Meller;
LESTE	1,50 metros com terras de Vanice Pizzolotto (matrícula nº 3.341);
OESTE	1,50 metros com a Rua São Bonifácio.

II – **área desapropriada 02**, para a Rua Etério Antônio Meller, medindo 42,75m², a qual desde já passa a ser afetada para tal destinação, com as seguintes confrontações:

NORTE	1,50 metros com a Rua São Bonifácio;
SUL	1,50 metros com terras de Guerino de Boit (matrícula nº 11.354);
LESTE	28,50 metros com a área remanescente (transcrição nº 39.063);
OESTE	28,50 metros com a Rua Etério Antônio Meller.

III - **área remanescente**, medindo 356,25m², com as seguintes confrontações:

NORTE	12,50 metros com a Rua São Bonifácio;
SUL	12,50 metros com terras de Guerino de Boit (matrícula nº 11.354);
LESTE	28,50 metros com terras de Vanice Pizzolotto (matrícula nº 3.341);
OESTE	28,50 metros a Rua Etério Antônio Meller.

Art.2º A desapropriação dar-se-á sem ônus aos cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para esse fim, por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 23 de agosto de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

JRM/wmd

DECRETO SG/Nº 1675/24, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

Declara de utilidade pública área de terra.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº #3431-24-CRI-RTD, em conformidade com o art. 5º, alínea "i" e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

DECRETA:

Art.1º Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, área de terra de propriedade de **RD-ADMINISTRAÇÃO DE MOVEIS E IMOVEIS LTDA**, medindo 173,48m², de área desapropriada, a ser desmembrada de uma área total de 3.219,33m² (três mil, duzentos e dezenove metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados), situada no bairro Pinheirinho, neste Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma, sob a matrícula nº 13.335, a seguir descritas:

I – **área desapropriada**, para a Avenida dos Italianos, medindo 173,48m², a qual desde já passa a ser afetada para tal destinação, com as seguintes confrontações:

NORTE	9,26 metros confrontando com Rua Imigrante Meller;
SUL	2,91 metros confrontando com Avenida dos Italianos;
LESTE	49,60 metros confrontando com área remanescente da matrícula 13.335; 8,92 metros com raio de curvatura de 5,00 metros confrontando com área remanescente da matrícula 13.335;
OESTE	56,09 metros confrontando com Avenida dos Italianos.

II - **área remanescente**, medindo 3.045,85m², com as seguintes confrontações:

NORTE	52,65 metros com Rua Imigrante Meller;
SUL	58,26 metros confrontando com Antonio Julio Rocha (matrícula 25.452 – 1º R.I. de Criciúma);
LESTE	50,17 metros confrontando com parte das terras de Valerio Brunel (matrícula 39.778 – 1º R.I. de Criciúma);
OESTE	8,92 metros com raio de curvatura de 5,00 metros confrontando com área a desapropriar para a Avenida Dos Italianos; 49,60 metros confrontando com área a desapropriar para a Avenida dos Italianos.

Art.2º A desapropriação dar-se-á sem ônus aos cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para esse fim, por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 23 de agosto de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

JRM/wmd

Portarias

Governo Municipal de Criciúma

PORTARIA SG/Nº 547/24, DE 8 DE AGOSTO DE 2024.

Admite para exercer a função de Professor III.

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o que estabelece o art. 37, IX, da Constituição Federal e nos termos do art. 2º, VII, a, da Lei 6.856/2017,

Considerando as disposições do Decreto SG/nº 1566/24, que autoriza a contratação de candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 10/2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para atender à situação de excepcional interesse público e Edital de Convocação nº 020/2024,

Considerando o memorando nº 1343/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

Considerando a substituição do(a) servidor(a) Solange Fernandes Schuvisnki – Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º Fica admitido(a) em caráter temporário, pelo regime especial jurídico administrativo, **RUTE BASILIO**, matrícula nº 35.385, para exercer a função de Professor III – Educação Infantil ao 5º ano, na EMEB Honório Dal Toé e José Contim Portella, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 horas semanais, até o término do ano letivo de 2024, ou até o encerramento da justificativa sob a qual sua admissão foi embasada, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 8 de agosto de 2024.

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

ALEXSANDRA STOLS PELEGRIM - Secretária Municipal de Educação

JRM

PORTARIA SG/Nº 548/24, DE 9 DE AGOSTO DE 2024.

Admite para exercer a função de Professor III.

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o que estabelece o art. 37, IX, da Constituição Federal e nos termos do art. 2º, VII, a, da Lei 6.856/2017,

Considerando as disposições do Decreto SG/nº 1566/24, que autoriza a contratação de candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 10/2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para atender à situação de excepcional interesse público e Edital de Convocação nº 020/2024,

Considerando o memorando nº 1343/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

Considerando a substituição do(a) servidor(a) Rosângela Fernandes Tomazi – Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º Fica admitido(a) em caráter temporário, pelo regime especial jurídico administrativo, **DINAMAR DE JESUS JUST**, matrícula nº 35.384, para exercer a função de Professor III – Educação Física, na EMEB Antonio Minotto e Augusto Pavei, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 horas semanais, até o término do ano letivo de 2024, ou até o encerramento da justificativa sob a qual sua admissão foi embasada, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 9 de agosto de 2024.

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

ALEXSANDRA STOLS PELEGRIM - Secretária Municipal de Educação

JRM

PORTARIA SG/Nº 554/24, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

Admite para exercer a função de Professor III.

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o que estabelece o art. 37, IX, da Constituição Federal e nos termos do art. 2º, VII, a, da Lei 6.856/2017,

Considerando as disposições do Decreto SG/nº 1566/24, que autoriza a contratação de candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 10/2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para atender à situação de excepcional interesse público e Edital de Convocação nº 020/2024,

Considerando o memorando nº 1343/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

Considerando a substituição do(a) servidor(a) Daiani Acordi Ronhi – Auxiliar de Direção,

RESOLVE:

Art. 1º Fica admitido(a) em caráter temporário, pelo regime especial jurídico administrativo, **ROSELI DE SOUZA CAMPOS**, matrícula nº 35.386, para exercer a função de Professor III – Arte, na EMEB Luiz Lazzarin e Oswaldo Hulse, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 horas semanais, até o término do ano letivo de 2024, ou até o encerramento da justificativa sob a qual sua admissão foi embasada, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 12 de agosto de 2024.

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

ALEXSANDRA STOLS PELEGRIM - Secretária Municipal de Educação

JRM

PORTARIA SG/Nº 555/24, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

Admite para exercer a função de Professor III.

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o que estabelece o art. 37, IX, da Constituição Federal e nos termos do art. 2º, VII, a, da Lei 6.856/2017, Considerando as disposições do Decreto SG/nº 1566/24, que autoriza a contratação de candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 10/2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para atender à situação de excepcional interesse público e Edital de Convocação nº 020/2024,

Considerando o memorando nº 1343/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

Considerando a substituição do(a) servidor(a) Thaina Serafim Pereira – Auxiliar de Direção,

RESOLVE:

Art. 1º Fica admitido(a) em caráter temporário, pelo regime especial jurídico administrativo, **SANDRA FLORENCIO**, matrícula nº 35.388, para exercer a função de Professor III – Educação Infantil ao 5º ano, na EMEB Prof. Vilson Lalau e Giácomo Zanette, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, até o término do ano letivo de 2024, ou até o encerramento da justificativa sob a qual sua admissão foi embasada, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 13 de agosto de 2024.

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

ALEXSANDRA STOLS PELEGRIM - Secretária Municipal de Educação

JRM

PORTARIA SG/Nº 556/24, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

Admite para exercer a função de Professor III.

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o que estabelece o art. 37, IX, da Constituição Federal e nos termos do art. 2º, VII, a, da Lei 6.856/2017,

Considerando as disposições do Decreto SG/nº 1566/24, que autoriza a contratação de candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 10/2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para atender à situação de excepcional interesse público e Edital de Convocação nº 020/2024,

Considerando o memorando nº 1343/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

Considerando a substituição do(a) servidor(a) Cintia Geremias – Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º Fica admitido(a) em caráter temporário, pelo regime especial jurídico administrativo, **JULIANA LOURENÇO COLOMBO**, matrícula nº 35.387, para exercer a função de Professor III – Educação Infantil ao 5º ano, na EMEB Antonio Mangilli, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 horas semanais, até o término do ano letivo de 2024, ou até o encerramento da justificativa sob a qual sua admissão foi embasada, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 13 de agosto de 2024.

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

ALEXSANDRA STOLS PELEGRIM - Secretária Municipal de Educação

JRM

Atos

Governo Municipal de Criciúma

ATO Nº 168, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

Torna sem efeito o Ato nº 146/24.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o item 17.6 do Edital de Concurso Público nº 02/2024, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

a nomeação por concurso público dos candidatos abaixo relacionados, efetuada através do Ato de Nomeação nº 146/2024, publicado no Diário Oficial do Município em 23 de julho de 2024, em razão da solicitação de Direito ao Fim de Fila.

Inscrição	Nome	Cargo
87040899160-6	LIGIA FERNANDA GIORGIA DE OLIVEIRA KLEIN	PROFESSOR BILÍNGUE/INTÉRPRETE

Criciúma, 23 de agosto de 2024.

CLESIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

LCL

ATO Nº 169, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

Nomeia candidatos do Edital nº 002/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 12/1999, bem como com o que dispõe o **Edital de Concurso Público nº 002/2024**, homologado o resultado final pelo Decreto SG/nº 1386/24, de 5 de julho de 2024, resolve:

NOMEAR POR CONCURSO

o candidato abaixo relacionado, aprovado e classificado no concurso público para exercer o respectivo cargo efetivo:

PROFESSOR BILÍNGUE/INTÉRPRETE – 1 VAGA

Inscrição	Nome	Class
87040887171-6	NANCI VIRTUOSO FELISBERTO	6

O candidato nomeado deverá comparecer, **no prazo de 30 dias, no horário das 8:00 às 17:00 horas**, na Diretoria de Gestão de Pessoas - RH, do Paço Municipal, sito à Rua Domênico Sônego nº 542 – Bairro Santa Bárbara, para posse do respectivo cargo. O candidato será contatado através de aplicativo de mensagens de celular, ligação telefônica, e-mail e/ou carta registrada, momento em que serão repassadas todas as instruções necessárias para que o mesmo providencie os documentos elencados, assim como fornecimento da Declaração para Abertura de Conta-salário, que deve ser aberta na Caixa Econômica Federal.

A escolha da vaga será realizada no momento da posse, independentemente da ordem de classificação no concurso público.

Criciúma, 23 de agosto de 2024.

CLESIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

LCL

Editais de Intimações Sanitárias

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL Nº 031/VISA/2024

A Vigilância Sanitária Municipal de Criciúma, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e competência delegada pela Lei Municipal 8.509, de 2023, tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal ou pessoalmente, resolve, com fulcro no dispositivo no art. 40, inciso III, da Lei Municipal 8.509, de 2023, **INTIMAR** os contribuintes ao final listado a cumprir as exigências estabelecidas, com prazo pré definido conforme necessidade.

Os prazos descritos entram em vigor **5 (cinco) dias** após a publicação do presente edital, conforme art. 40, §2º da Lei Municipal nº 8.509, de 2023.

1. Os contribuintes abaixo listados, a fim de cumprir às seguintes exigências:

Enquadramento Legal Intimação: Arts. 2 §2º, 21 'caput', 25 'caput' e 46 da Lei Estadual 6.320/1983; c/c Arts. 20 e 24 do Decreto Estadual 24.622/1984; c/c Art. 6º do Decreto Estadual 24.983/1985; c/c Art. 1º da Lei Estadual Nº 18.024/2020; c/c Arts. 1 e 8º do Decreto Estadual Nº 1.897/2022.

Exigência:

a) Eliminar todos os locais que possibilitem o acúmulo de água parada que possam servir de criadouros para os mosquitos *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*. (Ex.: pneus, resíduos, entulhos, lonas, reservatórios de água abertos).

Prazo: 05 dias

b) Entrar em contato com a Vigilância Sanitária para agendar vistoria no local. Telefone: (48) 3437-6191 ou e-mail ambiental.visa@criciuma.sc.gov.br.

Prazo: 05 dias

c) Remover resíduos e entulhos existentes na área externa da edificação.

Prazo: 30 dias

NOME	CPF/CNPJ	ENDEREÇO	AUTO
THAYSE ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA	83.663.567/0001-75	ALMIRANTE BARROSO, 799, CENTRO	1609/2024

2. Os contribuintes abaixo listados, a fim de cumprir às seguintes exigências:

Enquadramento Legal Intimação: Arts 2º, §2º, 25 'caput', 37, 38, 41 'caput' da Lei Estadual 6.320/1983; c/c Arts 20 e 24 do Decreto Estadual 24.622/1984; c/c Art. 8º, 10 e 69 do Decreto Estadual 24.980/85; c/c Art. 45 da Lei Federal 11.445/2007.; c/c Art. 11 do Decreto Federal 7217/2010; c/c item 5.1.5.1 da ABNT NBR 8160/99.

Exigência:

1) Apresentar na sede da Vigilância Sanitária ou enviar por e-mail (ambiental.visa@criciuma.sc.gov.br), atestado do programa Trato por Criciúma comprovando que o imóvel encontra-se em sua integralidade conectado à rede pública coletora de esgoto sanitário dentro das normas vigentes.

Observação: Programa Trato por Criciúma – Informações e agendamento para inspeção: (48) 3413-6410 (Ligação e WhatsApp).

Prazo: 60 dias

2) Em caso de imóvel residencial unifamiliar situado em níveis abaixo da rede pública coletora de esgoto, não havendo possibilidade técnica de escoamento do esgoto por gravidade, o proprietário deverá solicitar vistoria técnica da CASAN para atestar o fato.

Observação: Solicitação de vistoria da CASAN para verificar nível - Telefone 115.

Prazo: 30 dias

NOME	CPF/CNPJ	ENDEREÇO	AUTO
EDIMAR DOS SANTOS MACHADO	033.360.479-27	RUA PORTO VELHO, 270, Argentina	1905/2024
MARIA MANOEL HONORATO	770.298.529-15	RUA PORTO VELHO, 288, Argentina	1906/2024
LUCAS FRANCISCO MACHADO GHESSI	020.306.739-86	RUA PORTO VELHO, 290, Argentina	1907/2024
DAIANE MOREIRA DAMIAN	052.542.499-78	RUA CUIABA, 437, Argentina	1908/2024
DANIELA DE SOUZA PACHECO	059.420.709-62	RUA CUIABA, 435, Argentina	1909/2024
JULIA CRISTIANO PIZZETTI	746.307.179-00	RUA CUIABA, 357, Argentina	1910/2024

3. Os contribuintes abaixo listados, a fim de cumprir às seguintes exigências:

Enquadramento Legal Intimação: Arts 2º, §2º, 25 ‘caput’, 37, 38, 41 ‘caput’ da Lei Estadual 6.320/1983; c/c Arts 20 e 24 do Decreto Estadual 24.622/1984; c/c Art. 8º, 10 e 69 do Decreto Estadual 24.980/85; c/c Art. 45 da Lei Federal 11.445/2007.; c/c Art. 11 do Decreto Federal 7217/2010; c/c item 5.1.5.1 da ABNT NBR 8160/99.

Exigência:

- a) Providenciar execução do sistema hidrossanitário do imóvel seguindo as seguintes etapas:
a) Ir na prefeitura no setor DPFT pegar modelo/orientação para executar o sistema de tratamento individual de esgoto sanitário;
b) Protocolar na prefeitura (setor Protocolo) solicitação de vistoria do sistema hidrossanitário;
c) Protocolar na Vigilância Sanitária laudo emitido pelo setor DPFT atestando conformidade da execução do sistema hidrossanitário.

Observação: Caso o imóvel possua sistema individual de tratamento de esgoto sanitário dentro dos padrões vigentes, o proprietário deverá apresentar na Vigilância Sanitária documento emitido pelo setor DPFT atestando conformidade da execução do sistema.

Prazo: 120 dias

NOME	CPF/CNPJ	ENDEREÇO	AUTO
MARIA DE LOURDES DAGOSTIM (L 08 Q A)	678.465.219-34	SD - 2619-096, S/N, QUARTA LINHA	1921/2024
KAUÃ FERNANDES BRAS (L 09 QA)	124.427.589-11	SD - 2619-096, S/N, QUARTA LINHA	1922/2024
VITORIA EXTERKOETTER MORO (L 10 Q A)	137.332.429-55	SD - 2619-096, S/N, QUARTA LINHA	1923/2024
CACILDA MARIA GHEDIN DE FAVERI (L 05 Q A)	909.420.279-49	SD - 2619-096, S/N, QUARTA LINHA	1924/2024
PATRICIA TAVARES NICHELE (L 04 Q A)	035.249.529-41	SD - 2619-096, S/N, QUARTA LINHA	1925/2024
ELIAS GARCIA DA SILVA (L 02 QB)	489.903.700-78	SD - 2619-096, S/N, QUARTA LINHA	1926/2024
ROSANE DE OLIVEIRA DAGOSTIM (L 11 Q B)	819.394.189-68	SD - 2619-096, S/N, QUARTA LINHA	1927/2024
MARIA DE FATIMA DAGOSTIM REZENDE (L 16 Q B)	889.174.289-91	SD - 2619-096, S/N, QUARTA LINHA	1928/2024
VAGNER DAGOSTIM REZENDE (L 19 Q B)	056.849.836-95	SD - 2619-096, S/N, QUARTA LINHA	1929/2024
JUCÉLIA DAGOSTIM TEIXEIRA (L 21 Q C)	027.277.989-03	SD - 2619-096, S/N, QUARTA LINHA	1930/2024
GILBERTO DAGOSTIM TEIXEIRA (L 24 Q C)	047.552.689-90	SD - 2619-096, S/N, QUARTA LINHA	1931/2024
GILBERTO DAGOSTIM TEIXEIRA (L 23 Q C)	047.552.689-90	SD - 2619-096, S/N, QUARTA LINHA	1932/2024
ANTONIO MARCOS DAGOSTIM (L 28 Q C)	030.086.179-64	SD - 2619-096, S/N, QUARTA LINHA	1934/2024
LUIZ PAULO WALTER (L 28 Q C)	081.408.489-30	SD - 2619-096, S/N, QUARTA LINHA	1935/2024
LUCIANO MORAES RECCO (L 29 Q C)	909.343.699-68	SD - 2619-096, S/N, QUARTA LINHA	1936/2024
GIOVANI VIEIRA FARIAS (L 30 Q C)	039.255.489-55	SD - 2619-096, S/N, QUARTA LINHA	1937/2024
MAURICIO FELIZARDO DOS SANTOS (L 31 Q C)	837.986.929-04	SD - 2619-096, S/N, QUARTA LINHA	1938/2024
MAURICIO BORGES DA SILVA (L 33 Q C)	002.493.77-33	SD - 2619-096, S/N, QUARTA LINHA	1939/2024
FABRICIO DAGOSTIM REZENDE (L 13 Q B)	056.849.849-67	SD - 2619-096, S/N, QUARTA LINHA	1941/2024
JANICE ISMAEL WALTER (AREA REMANESCENTE 01)	846.635.889-72	SD - 2619-096, S/N, QUARTA LINHA	1942/2024

Criciúma/SC, 22 de agosto de 2024

DEIVID DE FREITAS FLORIANO – Secretário Municipal de Saúde (assinado no original)

JHONATA DAL PONT ALBINO - Vigilância Sanitária (assinado no original)

Edital de Notificação – REURB-S

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – REURB-S

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S

NÚCLEO INFORMAL: VILA MANAUS I e II

MATRICULA Nº 29.250 DO 1º CRI DE CRICIÚMA.

O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, relativamente à regularização fundiária de interesse social – Reurb-S, NOTIFICA, com base a Lei Federal nº 13.465, de 17 de julho de 2017, e seu Decreto Regulamentado nº 9.310, de 15 de março de 2018, a(s) pessoa(s) abaixo(s) identificada(s), sejam proprietários ou confinantes, para que apresente(m) impugnação, nos termos do art. 31 da referida Lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do presente Edital.

NOME	CPF	ENDEREÇO
MACRIL MADEIREIRA DE CRICIÚMA LTDA	83.661.546/0001-10	Av. Catarinense, nº 1005, Bairro Vila Manaus, na cidade de Criciúma-SC
FÁBRICA DE ESQUADRIAS NILZO CARDOSO LTDA ME	83.478.883/0001-77	Av. Catarinense, nº 571, Bairro Vila Manaus, na cidade de Criciúma-SC

Ficam NOTIFICADOS, também, terceiros interessados para que apresentem impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste edital. A ausência de impugnação será interpretada como concordância da REURB, nos termos do §6º do art. 31 da Lei Federal n.º 13.465, da seguinte área:

Terreno urbano matriculado sob o nº 29.250 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma/SC, localizado entre as Ruas João Serafim, Rua Reny Lidorino Marciano Cardoso e Rua João Eufrásio, bairro Vila Manaus, bairro Vila Manaus, neste município de Criciúma/SC, com a área de 66.168,40m².

Criciúma (SC), 21 de Agosto de 2024.

Dalva Borges Pires Donadel - Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação - Município de Criciúma

Regimento Interno

COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA - CRICIÚMA – SANTA CATARINA

CAPÍTULO I

Da Natureza

Art. 1º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Criciúma, daqui por diante designado COMDEMA, é vinculado à Diretoria de Meio Ambiente de Criciúma, nos termos da Lei nº 1.484, de 13 de agosto de 1979 e, regulamentada pela Lei nº 4.440, de 13 de dezembro de 2002, complementada pela Lei nº 5.949, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. O COMDEMA é um órgão superior de caráter colegiado, consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, com atuação no Município de Criciúma, gozando de independência de atuação e deliberação, em conformidade com a Lei nº 2.974, de 30 de agosto de 1994.

CAPÍTULO II

Das Finalidades e Competências

SEÇÃO I

Das Finalidades

Art. 3º. São finalidades do COMDEMA:

- I - assessorar o Poder Executivo Municipal na formulação da Política Municipal do Meio Ambiente, no sentido de propor diretrizes e medidas necessárias à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, visando garantir o desenvolvimento sustentável;
- II - estabelecer normas visando assegurar o controle das atividades relacionadas ao meio ambiente dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;
- III - baixar diretrizes, incluindo normas e procedimentos, referentes à proteção do meio ambiente, no âmbito do Município;
- IV - acompanhar, examinar, avaliar e opinar sobre o desempenho das atividades de meio ambiente no âmbito do Município;
- V - sugerir modificações ou adoção de diretrizes que visem harmonizar as políticas de desenvolvimento tecnológico com as de preservação do meio ambiente;
- VI - propor a criação, a modificação ou a alteração de normas jurídicas, objetivando respaldar as ações de Governo no âmbito do Município, na promoção da melhoria da qualidade ambiental observando as limitações constitucionais e legais;
- VII - sugerir medidas técnico-administrativas, direcionadas à racionalização e ao aperfeiçoamento na execução das tarefas governamentais nos setores de meio ambiente;
- VIII - propor diretrizes relativas à sistemática de elaboração, acompanhamento, avaliação e execução de planos, programas, projetos e atividades relacionados à área do meio ambiente;
- IX - propagar e divulgar medidas que facilitem e agilizem os fluxos de informações sobre o meio ambiente nos âmbitos municipal,

estadual, federal e internacional;

X – aprovar e expedir Pareceres, Resoluções e Moções;

XI – julgar os processos e recursos administrativos que lhe forem submetidos, nos limites de sua competência;

XII – criar e extinguir Comissões Técnicas;

XIII – deliberar sobre os casos omissos no presente Regimento, observada a legislação ambiental em vigor.

SEÇÃO II Das Competências

Art. 4º. Compete ao COMDEMA:

I – colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações formuladas através de Moção, dirigidas ao Chefe do Poder Executivo, com cópia à Presidência do Poder Legislativo, referentes à proteção do Meio Ambiente do Município;

II – estudar, definir e propor normas e procedimentos, através de Resoluções aprovadas em Plenário, visando à proteção ambiental do Município, como colaboração à sua administração;

III – promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do Município, através de aprovação dos referidos programas em plenária;

IV – fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade, através de Parecer elaborado por Relator, aprovado em plenária;

V – colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora, através de Comissão designada pelo Presidente do COMDEMA, aprovada em Plenário;

VI – promover e colaborar na execução de um programa de Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a Rede de Ensino Municipal, através de Comissão designada pelo Presidente do COMDEMA, aprovada em Plenário;

VII – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;

VIII – conhecer, através de denúncia dos membros Conselheiros e da população e, prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no Município, solicitando diligências aos órgãos ambientais estaduais e municipais, no sentido de sua apuração e relatando ao Chefe do Poder Executivo Municipal para as providências necessárias, com cópia à Presidência do Poder Legislativo e ao Ministério Público;

IX – deliberar sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, formulada pelo Executivo, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, em consonância com as definições da Agenda 21, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento, através de Resoluções aprovadas em Plenário;

X – deliberar sobre planos, programas e projetos intersetoriais, regionais e locais, de desenvolvimento do Município em bases de equilíbrio social e ecológico, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento, através de Moção aprovada em Plenário;

XI – propor diretrizes para a conservação, preservação, reabilitação, restauração e recuperação do patrimônio ambiental do Município, em especial dos recursos naturais, através de Resoluções aprovadas em Plenário;

XII – apreciar e pronunciar-se sobre os Projetos de Lei e Decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município de Criciúma, oferecendo contribuições para o seu aperfeiçoamento, notadamente aqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais, assim como na definição e implantação de espaços territoriais de relevante interesse ambiental, a serem especialmente protegidos, através de Moção e/ou Resolução aprovada em Plenário;

XIII – propor e contribuir para a realização de campanhas de conscientização sobre os problemas ambientais;

XIV – fiscalizar e pronunciar-se sobre os atos do Poder Público, no âmbito do Município de Criciúma, quanto à observação da legislação ambiental;

XV – manter intercâmbio com entidades, públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;

XVI – deliberar sobre Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA) e Relatórios Ambientais Preliminares (RAP) e sobre quaisquer outros planos, estudos e relatórios exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local ou regional, quando couber.

XVII – elaborar seu Regimento Interno;

XVIII – apresentar sugestões para o Plano Diretor Urbano no que concerne às questões ambientais;

XIX – examinar matéria em tramitação na Administração Pública Municipal, que envolva questão ambiental;

XX – propor e incentivar ações de caráter educativo, para a formação da consciência pública, visando à proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente;

XXI – acompanhar as diretrizes de gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXII – emitir parecer sobre recursos administrativos relacionados a atos e penalidades aplicadas pela Diretoria de Meio Ambiente.

CAPÍTULO III Da Composição

Art. 5º. O COMDEMA será constituído por 16 membros, de forma paritária por representantes do setor público e representantes da sociedade civil organizada, conforme relação a ser publicada em Decreto Municipal.

Art. 6º. Cada membro do COMDEMA terá um suplente devendo, obrigatoriamente, ser da mesma entidade, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

Parágrafo Único. Havendo renúncia ou impedimento de qualquer membro do Conselho, será designado novo membro, que completará o mandato, ouvida a respectiva classe representativa ou entidade, nos termos deste artigo.

Art. 7º. Todas as instituições que compõem o Conselho deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º. Os representantes dos órgãos da Administração Municipal, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos Secretários.

Art. 9º. As atribuições conferidas ao Conselho, de que trata esta Lei, não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 10. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno e eleição da Diretoria Executiva, que deverá ter maioria absoluta.

Art. 11. O mandato dos membros do COMDEMA será considerado extinto antes do término nos seguintes casos:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante o ano civil;
- d) doença que exija o licenciamento por mais de 06 (seis) meses; e) procedimento incompatível com a dignidade da função, assim entendido por maioria simples dos Conselheiros integrantes do COMDEMA;
- f) pela condenação por sentença criminal com trânsito em julgado por crime doloso.

Parágrafo único. Por falta justificada será considerada aquela apresentada por escrito pelo representante da entidade ou poder público, ou através da apresentação de atestado médico pelo Conselheiro.

Art. 12. Os membros do COMDEMA terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO IV **Da Organização**

Art. 13. A estrutura organizacional do COMDEMA é composta de:

- I – Diretoria Executiva;
Presidente;
Vice-Presidente;
Primeiro Secretário;
Segundo Secretário.
- II – Plenário;
- III – Comissões Técnicas.

SEÇÃO I **Da Diretoria Executiva** **Presidência**

Art. 14. O COMDEMA será dirigido por um Presidente, eleito pelo Plenário, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-Presidente e, no impedimento deste, pela Primeira Secretária.

Art. 15. São atribuições do Presidente:

- I – convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II – elaborar a pauta das reuniões;
- III – submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria;
 - requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competência;
- IV – expedir pedidos de informação e consultas às autoridades estaduais, federais, municipais, de governos estrangeiros e da sociedade civil;
- V - assinar as Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho;
- VI – representar o Conselho ou delegar a sua representação;

- VII – autorizar a execução de atividades fora da sede do Conselho;
- VIII - constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, Comissões Técnicas;
- IX – assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;
- X – dispor sobre o funcionamento da Secretaria.

SEÇÃO II

Da Vice – Presidência

Art. 16. A Vice - Presidência será exercida por um membro do COMDEMA, eleito pelo Plenário, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 17. São atribuições do Vice - Presidente:

- I – substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos; e
- II – exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

SEÇÃO III

Da Primeira Secretaria

Art. 18. A Secretaria será exercida por um membro do COMDEMA, eleito pelo Plenário especificamente para este fim, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 19. Os serviços administrativos da Secretaria serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional de servidores requisitados da Coordenação Municipal dos Conselhos, na forma da legislação vigente.

Art. 20. Os documentos enviados ao Conselho, bem como os recursos administrativos, serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria.

Art. 21. O Secretário do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Art. 22. São atribuições da Secretaria:

- I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria;
- II - assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;
- III – executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;
- IV – organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;
- V - colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta, necessários à complementação das atividades do Conselho;
- VI – propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;
- VII – convocar as reuniões do Conselho, por determinação da Presidência e secretariar seus trabalhos;
- VIII – elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;
- IX – assinar todos os documentos oriundos da Presidência do Conselho, por delegação do Presidente;
- X - manter controle atualizado sobre os recursos administrativos, sua autuação, nome das partes, distribuição, nome do Relator e cumprimento do prazo de julgamento;
- XI - certificar nos autos dos recursos administrativos a condição de ser ou não o Recorrente reincidente na prática de infrações ambientais;
- XII – manter em dia o sistema de informações, via rede informatizada.

SEÇÃO IV

Da Segunda Secretaria

Art. 23. A Segunda Secretaria será exercida por um membro do COMDEMA, eleito pelo Plenário, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 24. São atribuições do Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas ou impedimentos; e
- II - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Secretaria do Conselho.

SEÇÃO V
Do Plenário

Art. 25. O Plenário é soberano nas deliberações do COMDEMA e é composto pelos representantes das entidades civis e órgão público elencados no Decreto do Executivo Municipal.

Art. 26. Compete ao Plenário:

- I – comparecer às reuniões;
- II – discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho;
- III – julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- IV – julgar os recursos interpostos com fundamento no art. 45, da Lei Municipal nº 2.974, de 30 de agosto de 1994.
- V – eleger o Presidente, o Vice - Presidente, o Primeiro Secretário, o Segundo Secretário e as Comissões Técnicas;
- VI – divulgar e debater, no município, os programas prioritários de serviços e obras ambientais a serem realizados no interesse da coletividade;
- VII – homologar as deliberações do COMDEMA;
- VIII – requerer informações, providências e esclarecimentos à Diretoria Executiva;
- IX – apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;
- X – tomar a iniciativa de propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário sob a forma de resoluções e moções;
- XI – propor questões de ordem nas reuniões;
- XII – observar, em suas manifestações, as regras básicas da convivência e do decoro;
- XIII – solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma prevista neste Regimento;
- XIV – votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;
- XV – indicar, quando necessário, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas do COMDEMA, com direito a voz e sem direito a voto, obedecidas às condições previstas neste Regimento.

Art. 27. Ao Plenário compete ainda analisar, emitir parecer, aprovar ou reprovar:

- I - o orçamento, as contas e os planos de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- II – o relatório anual de atividades do COMDEMA;
- III - o regimento interno e suas alterações observado o artigo 61 das Disposições Finais.

Art. 28. O Plenário do COMDEMA reunir-se-á, no município de Criciúma:

- I - ordinariamente, uma vez por mês;
 - II - extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.
- § 1º. As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.
- § 2º. No eventual adiamento da reunião ordinária, a nova reunião deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias.
- § 3º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de sete dias.
- § 4º. A pauta das reuniões ordinárias e respectivos documentos será enviada aos membros do Plenário com antecedência mínima de sete dias.
- § 5º. O edital de convocação indicará expressamente a data, hora e local em que será realizada a reunião e conterá a ordem do dia.

Art. 29. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas, com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento mais um do total de seus membros em primeira convocação, sendo que, em segunda convocação, quinze minutos após, com um terço dos seus membros.

Art. 30. A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser apresentada por qualquer um dos seus membros e constituir-se-á de:

- I - temas relativos a deliberações vinculadas à competência legal do COMDEMA;
- II - moção, quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com o Município que necessita de encaminhamento, para providências, a outros setores ou esferas de Governo.

§ 1º. A matéria de que trata este artigo será encaminhada ao Primeiro Secretário, que proporá ao Presidente sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de sua apresentação.

§ 2º. As decisões e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo ao Primeiro Secretário corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 31. As decisões aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas pelo Presidente, no prazo máximo de quinze dias, à Diretoria de Meio Ambiente, cabendo ao Primeiro Secretário encaminhar, no mesmo prazo, as resoluções aprovadas para publicação.

Parágrafo Único - O Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, ou diante do pedido de vistas de qualquer Conselheiro, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos, bem como, infrações a normas jurídicas ou impropriedades em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída em reunião subsequente do Plenário, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificadas.

Art. 32. As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas pelo Primeiro Secretário e aprovadas pelo Presidente, delas constando:

- I - abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião
- II – leitura do expediente das comunicações e da Ordem do Dia;
- III - deliberação;
- IV – encerramento.

§ 1º. A leitura da ata poderá ser dispensada quando disponibilizada com antecedência aos Conselheiros por qualquer meio, sendo submetida à aprovação do Plenário.

§ 2º. As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas pelo Plenário, assinadas por todos os presentes, e posteriormente publicadas.

§ 3º. A presença dos integrantes do COMDEMA, nas reuniões, verificar-se-á pela assinatura de seus representantes, titulares ou suplentes, na ata e em livro especialmente destinado para este fim.

Art. 33. A deliberação dos assuntos nas reuniões Ordinária e Extraordinária obedecerá normalmente a seguinte sequência:

- I - o Presidente introduzirá o item incluído na Ordem do Dia e dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, podendo qualquer membro do Plenário apresentar emendas, com a devida justificativa;
- III – encerrada a discussão far-se-á a votação da matéria.

Art. 34. Poderá ser requerida urgência na apreciação, pelo Plenário, de qualquer matéria não constante da pauta.

§ 1º. O requerimento de urgência deverá ser subscrito por um mínimo de 3 (três) membros do COMDEMA e poderá ser acolhido a critério do Plenário, se assim o decidir, por maioria simples.

§ 2º. O requerimento de urgência será apresentado no início da Ordem do Dia acompanhando a respectiva matéria.

§ 3º. Aplica-se o disposto neste artigo a qualquer proposta de decisão ou moção, cujo regime de urgência for aprovado, devendo ser incluída obrigatoriamente na pauta da reunião ordinária seguinte, ou em reunião extraordinária convocada na forma do artigo 28, inciso II, deste Regimento.

Art. 35. É facultado a qualquer membro do COMDEMA requerer vista, devidamente justificada, aprovada por maioria simples, da matéria ainda não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º. Quando mais de um membro do COMDEMA pedir vistas sobre a mesma matéria, o prazo de análise deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

§ 2º. A matéria retirada para vista, ou por iniciativa de seu autor, deverá ser reapresentada em reunião subsequente, acompanhada de parecer, observado o prazo estabelecido pelo Presidente.

§ 3º. Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista ou de retirada, após o início da discussão referida no inciso II do artigo 15, deste Regimento, exceto se o pedido for aprovado por um terço dos membros presentes à Assembléia.

Art. 36. A Ordem do Dia observará em sua elaboração o seguinte desdobramento:

- I – instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
- II - discussão e aprovação da ata;
- III - discussão de matérias de interesse ambiental;
- IV – julgamento de recursos administrativos;
- V – constituição de Comissões Técnicas;

VI – agenda livre para, a critério da Presidência do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário, assuntos de interesse geral;

VII – encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 37. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade, justificado por escrito; exceto quando estiver na presidência a mesma autoridade que proferiu a decisão de primeira instância.

§ 1º. As votações serão nominais.

§ 2º. Qualquer membro do Plenário poderá abster-se de votar.

§ 3º. No caso de proposta de reforma do Regimento, o quorum para aprovação será de maioria absoluta do total de votos do Plenário e, uma vez aprovada, será encaminhada ao Poder Executivo Municipal.

§ 4º. Por maioria simples entende-se a presença e ou voto concorde de metade mais um dos membros presentes na assembléia.

§ 5º. Por maioria absoluta entende-se a presença e ou o voto concorde de metade mais um do total geral de Conselheiros, contado-se.

§ 6º. Tanto para verificação de maioria simples quanto maioria absoluta será computada apenas a presença de um Conselheiro (titular ou suplente) como representante de cada cadeira, não podendo os mesmos serem substituídos por membros da entidade que não tenham sido nomeados Conselheiros.

SEÇÃO VI Das Comissões Técnicas

Art. 38. Poderá a Presidência do COMDEMA, ouvidos os demais membros, constituir Comissões Técnicas.

§ 1º. O Conselho poderá constituir tantas Comissões Técnicas quantos forem necessárias compostas, integralmente ou não, por Conselheiros especialistas e de reconhecida competência.

§ 2º. As Comissões Técnicas têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos, concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente à Secretaria Executiva.

§ 3º. As Comissões Técnicas serão formadas respeitando-se o limite máximo de 10 (dez) integrantes, sendo de no mínimo 2 (dois) membros do Conselho, titulares ou suplentes, e até 8 (oito) representantes das instituições participantes ou não do Conselho, sugeridos pela presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pelo Plenário, onde o Presidente e o Relator serão eleitos pelos membros da Comissão.

§ 4º. Os membros indicados em sessão plenária, para participar das Comissões Técnicas, não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação do Plenário.

§ 5º. Na composição das Comissões Técnicas deverá ser considerada a competência e afinidade das instituições representadas com o assunto a ser discutido.

§ 6º. Cada instituição representada somente poderá participar simultaneamente de até 3 (três) Comissões Técnicas.

Art. 39. As Comissões Técnicas terão a responsabilidade de examinar e relatar ao Plenário, assuntos de sua competência.

Art. 40. As decisões das Comissões Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente além do voto comum, o de qualidade, devidamente justificado.

§ 1º. A Presidência da Comissão Técnica poderá relatar assuntos ou designar um Relator a cada reunião.

§ 2º. A ausência não justificada de membros das Comissões Técnicas por três reuniões consecutivas ou por cinco alternadas, no decorrer do ano civil, implicará na sua exclusão da mesma.

§ 3º. A substituição de membro excluído, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros da Comissão Técnica e encaminhada por seu Presidente ao do Conselho.

Art. 41. As reuniões das Comissões Técnicas poderão ser realizadas em caráter excepcional, fora do município, mediante solicitação formal à Secretaria do Conselho.

Art. 42. As reuniões das Comissões Técnicas serão públicas e terão seus assuntos apresentados pelo Relator com o respectivo parecer, devendo ser convocadas por suas respectivas presidências com antecipação mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 43. As Comissões Técnicas poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

Art. 44. Das reuniões das Comissões Técnicas serão lavradas atas em livro próprio, aprovadas e assinadas pelos seus membros.

CAPÍTULO V **Dos Recursos**

Art. 45. Autuado o processo de recurso, será o mesmo remetido à Diretoria de Meio Ambiente, para informar e remeter o respectivo processo administrativo na próxima reunião ordinária do COMDEMA.

Art. 46. Os processos de recursos que versem sobre matéria idêntica e interposta pelo mesmo interessado, serão distribuídos, por conexão, ao mesmo Relator.

§ 1º. A distribuição e ou carga será realizada na reunião, registrada em ata e será efetivada mediante recibo de entrega.

§ 2º. Distribuído o processo de recurso, a entidade representada ficará responsável pelo mesmo, sendo Relator o Conselheiro titular ou suplente que o recebeu.

Art. 47. O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação será por ele efetuada, ou, quando não for possível, por um dos representantes da entidade responsável pelo processo de recurso, ou ainda, na ausência destes, pela Primeira Secretária.

§ 1º. Os recursos serão distribuídos ao Relator pela Secretaria mediante sorteio, de forma igualitária, tendo por base a relação dos membros do COMDEMA, excetuando-se o Primeiro Secretário, abrindo-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a devolução do processo com o respectivo Parecer.

§ 2º. No caso de impedimento devidamente justificado pelo Relator no respectivo processo, será este restituído à Secretaria na próxima reunião do COMDEMA, sendo imediatamente procedida a redistribuição, abrindo-se novo prazo máximo de 90 (noventa) dias para que o novo Relator ofereça seu Parecer.

§ 3º. Mediante solicitação e justificativa escrita dirigida à Presidência, poderá ser concedido prazo maior não superior a 120 (cento e vinte) dias, para o Relator designado apresentar seu Parecer, quando o recurso abranger questões de maior complexidade.

§ 4º. Caso os prazos previstos nos § 1º e § 3º não forem respeitados, o Conselho comunicará a entidade a qual o Conselheiro faz parte para que tome as providências que julgar cabíveis, inclusive, se for o caso, realizando a substituição da indicação para o Conselho.

Art. 48. O Conselheiro titular ou suplente, representante da Diretoria de Meio Ambiente não poderá ser Relator ou votar em processo de recursos interpostos de decisão daquela Secretaria.

Parágrafo Único. O mesmo critério se aplica às entidades delegadas para realização de fiscalização, autuação ou que tenham feito parte da equipe de defesa do autuado, nos processos a elas concernentes.

Art. 49. Os membros do Conselho poderão pedir vistas do recurso administrativo, isolada ou concomitantemente, se discordarem do Parecer do Relator, quando do julgamento deste em Plenário, cabendo-lhes elaborar novo Parecer, sendo os Pareceres reapreciados e votados na reunião seguinte, prevalecendo aquele que obtiver o maior número de votos.

§ 1º. Somente um pedido de vistas poderá ser concedido a cada membro para cada recurso administrativo, devidamente justificado e aprovado por maioria simples.

§ 2º. O Recorrente, após tomar ciência através de publicação em Diário Oficial, poderá requerer à Presidência do Conselho, por escrito e até 72 (setenta e duas) horas antes do julgamento de seu recurso, a oportunidade de efetuar sustentação oral em Plenário, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) minutos e deverá ocorrer antes da leitura do voto do Relator e do julgamento pelo Plenário”

§ 3º. O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação em Plenário será efetuada por um dos representantes da entidade membro responsável pelo julgamento do recurso. Na ausência destes, será lido pelo Primeiro Secretário e, em seguida, votado.

Art. 50. Transitada em julgado a decisão, será o processo baixado à Diretoria de Meio Ambiente, para dar cumprimento à decisão do Conselho.

Art. 51. Após definitivamente constituído o auto de infração, qualquer pedido do autuado visando desconstituir ou modificar o julgamento será considerado pedido de revisão.

§ 1º. O pedido de revisão somente será admitido quando o autuado alegar fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação das sanções aplicadas, dentro do prazo de 02 (dois) anos do trânsito em julgado do processo administrativo.

§ 2º. A revisão não pode resultar no agravamento de penalidade ou sanção restritiva de direito.

§ 3º. O pedido de revisão será autuado em processo apartado, vinculado ao processo do auto de infração.

§ 4º. Compete à autoridade julgadora que proferiu o julgamento que se tornou definitivo, preferencialmente, julgar o pedido de revisão.

§ 5º. Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte dias) da ciência do julgamento definitivo, os pedidos de revisão só serão avaliados após manifestação do órgão de execução da Procuradoria-Geral Municipal.

Art. 52. O Presidente decidirá o encaminhamento para diligência dos processos de recursos aos órgãos e entidades, a pedido do Conselheiro Relator.

Parágrafo Único. A diligência interrompe o prazo para a apresentação do relatório pelo tempo que transcorrer.

CAPÍTULO VI **Das Eleições e das Substituições**

SEÇÃO I **Das Eleições**

Art. 53. A eleição será realizada durante a primeira reunião ordinária do ano, mediante votação secreta, sendo que a Diretoria Executiva eleita terá um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 54. A Diretoria Executiva será constituída por Presidente, Vice- Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art. 55. Poderão votar e ser votados os representantes do setor público e privado, conforme consta no Artigo 5º.

§ 1º. Somente poderão ser votados os membros do COMDEMA que constam na chapa devidamente organizada e apresentada pelo Presidente, ou por um terço dos membros do COMDEMA, no mínimo.

§ 2º. Organizada a chapa, deverá a mesma ser encaminhada à Presidência, no mínimo, oito dias antes da Assembléia Geral eleitoral, com anuência por escrito de todos os seus componentes, para a respectiva impressão e registro em livro próprio da Secretaria.

§ 3º. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maior número de votos dos membros votantes.

§ 4º. No caso de empate, proceder-se-á nova votação.

§ 5º. Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cujo presidente tiver a maior idade.

SEÇÃO II **Das Substituições**

Art. 56. Os membros do COMDEMA, previstos no artigo 5º deste Regimento, serão substituídos em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes, previamente indicados pelas suas instituições de origem e designados pelo Presidente do COMDEMA.

Art. 57. Se ocorrer vacância no cargo de Presidente, a Diretoria Executiva convocará imediatamente uma reunião extraordinária para que eleja e preencha o cargo vago, sempre que para o término do mandato do Presidente faltar mais de 06 (seis) meses, exercendo provisoriamente a presidência, o Vice- Presidente.

§ 1º. Se, para o término do mandato do Presidente, faltar menos de 06 (seis) meses, o Vice – Presidente assumirá imediatamente a presidência até o final do mandato.

§ 2º. Se houver falta temporária do Presidente, o Vice – Presidente o substituirá até seu retorno à função, respeitando o limite máximo de 06 (seis) meses. Transcorrido este tempo sem que o Presidente tenha reassumido seu cargo, a Diretoria Executiva procederá conforme o *caput* deste artigo.

§ 3º. No caso em que o Plenário não eleja o Presidente, o Conselho continuará sendo presidido pelo Vice-Presidente.

§ 4º. No caso de faltas absolutas ou temporárias do Vice - Presidente, que faça às vezes de Presidente, a Presidência será exercida provisoriamente pelo Primeiro e Segundo Secretário, respectivamente.

§ 5º. Ocorrendo afastamento do Primeiro Secretário, assumirá o Segundo Secretário. Em caso de vacância no cargo de Primeiro Secretário, quando o término do mandato for superior a 06 (seis) meses, assumirá temporariamente o Segundo Secretário e em reunião ordinária far-se-á eleição para o cargo vago.

§ 6º. Em caso de vacância no cargo de Vice-Presidente e Segundo Secretário, quando o término do mandato for superior a 06 (seis) meses, em reunião ordinária, far-se-á uma nova eleição para os cargos que estiverem em aberto.

Art. 58. A entidade membro do Conselho que não se fizer representar a três reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, durante o ano civil, receberá comunicação do desligamento de seus representantes e será solicitada a fazer nova indicação de titular e suplente com trinta dias de antecedência da próxima reunião ordinária.

§ 1º. A entidade membro do Conselho poderá justificar as ausências somente a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas por ano civil.

§ 2º. A entidade membro do Conselho que, após a substituição de seus representantes, por motivo de ausência de seus membros, não se fizer representar a duas reuniões consecutivas, será substituída do COMDEMA por outra entidade.

CAPÍTULO VII **Das Disposições Finais**

Art. 59. As reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDEMA serão públicas.

Art. 60. A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerado.

Art. 61. Toda e qualquer situação omissa neste Regimento será resolvida pelo voto da maioria absoluta dos Conselheiros de acordo com a legislação pertinente.

Art. 62. Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua homologação que será feita através de decreto do Executivo.

COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Extrato

Governo Municipal de Criciúma

EXTRATO – ESPÉCIE: CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO CAIXA – REGIME NÃO CELETISTA, REGISTRADO NA GERÊNCIA DE ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS LEGISLATIVOS SOB O Nº 3097/2024.

PARTÍCIPES: Caixa Econômica Federal e do outro lado a Prefeitura Municipal de Criciúma.

DO OBJETO: concessão de empréstimo aos seus servidores mediante consignação em folha de pagamento.

DO PRAZO: por 60 (sessenta) meses.

DATA: Criciúma, 15 de agosto de 2024.

SIGNATÁRIOS: Clésio Salvaro, pelo Município de Criciúma, Stuart da Silva Parente, pela Caixa.

Extrato de Contrato

Governo Municipal de Criciúma

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE RP Nº 003/204 PR Nº248/PMC/2023

Contratante: MUNICIPIO DE CRICIUMA
Contratada: CONSTRUVITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Objeto: Cancelamento de Fornecedor
Assinatura: 05/03/2024
Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro

Atas de Registros de Preços

Governo Municipal de Criciúma

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/PMC/2024 - 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, EM ATENDIMENTO DA LEI Nº 14.133/21.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/PMC/2024
Contratada: CRIPEL TINTAS E PECAS LTDA
Objeto: Registro de preços de materiais de funilaria, pintura e gases para uso na manutenção de veículos e equipamentos rodoviários, pertencentes a frota do município de Criciúma/SC.
Assinatura: 20/08/2024
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/PMC/2024 - 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, EM ATENDIMENTO DA LEI Nº 14.133/21.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/PMC/2024
Contratada: DZ - COMERCIO DE TINTAS LTDA
Objeto: Registro de preços de materiais de funilaria, pintura e gases para uso na manutenção de veículos e equipamentos rodoviários, pertencentes a frota do município de Criciúma/SC.
Assinatura: 20/08/2024
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/PMC/2024 - 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, EM ATENDIMENTO DA LEI Nº 14.133/21.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/PMC/2024
Contratada: E. F. REIS COMERCIO DE TINTAS LTDA
Objeto: Registro de preços de materiais de funilaria, pintura e gases para uso na manutenção de veículos e equipamentos rodoviários, pertencentes a frota do município de Criciúma/SC.
Assinatura: 20/08/2024
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/PMC/2024 - 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, EM ATENDIMENTO DA LEI Nº 14.133/21.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/PMC/2024

Contratada: KING OF FILTER AND OIL LTDA

Objeto: Registro de preços de materiais de funilaria, pintura e gases para uso na manutenção de veículos e equipamentos rodoviários, pertencentes a frota do município de Criciúma/SC.

Assinatura: 20/08/2024

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/PMC/2024 - 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, EM ATENDIMENTO DA LEI Nº 14.133/21.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/PMC/2024

Contratada: PLIN COMERCIAL LTDA

Objeto: Registro de preços de materiais de funilaria, pintura e gases para uso na manutenção de veículos e equipamentos rodoviários, pertencentes a frota do município de Criciúma/SC.

Assinatura: 20/08/2024

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura

Avisos de Licitações

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/PMC/2024

(Processo Administrativo Nº 702487)

OBJETO: Registro de preços de material de limpeza e correlatos, em atendimento a Administração do Município, Diretoria de Trânsito e transportes, Secretaria de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, 9º Batalhão da Polícia Militar, 4º Batalhão de Bombeiros Militar e Polícia Civil de Criciúma/SC.

DATA/HORA DE ABERTURA: Dia 09 de SETEMBRO de 2024 às 09h00min.

LOCAL: Via BLL COMPRAS: (<https://www.bll.org.br/>)

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira na Diretoria de Licitações e Contratos do Município de Criciúma, na Rua Domênico Sônego, nº 542 - Paço Municipal Marcos Rovaris – Criciúma/SC -CEP: 88.804-050, no horário das 08:00 as 17:00 horas, ou pelo telefone (**48) 3431-0200 – ramal 2130, ou pelos sites <https://bllcompras.com/Home/Login> ou www.criciuma.sc.gov.br.

CRICIÚMA/SC, 23 DE AGOSTO DE 2024.

TIAGO FERRO PAVAN - SECRETÁRIO GERAL (assinado no original)

EDITAL DE DISPENSA ELETRONICA Nº 159/PMC/2024

(Processo Administrativo Nº 704069)

OBJETO: Aquisição de 01 (um) trator cortador de grama, para atender às necessidades do município de Criciúma/SC.

DATA/HORA DE ABERTURA: Dia 30 de AGOSTO de 2024 às 09h00min.

LOCAL: Via BLL COMPRAS: (<https://www.bll.org.br/>)

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira na Diretoria de Licitações e Contratos do Município de Criciúma, na Rua Domênico Sônego, nº 542 - Paço Municipal Marcos Rovaris – Criciúma/SC -CEP: 88.804-050, no horário das 08:00 as 17:00 horas, ou pelo telefone (**48) 3431-0200 – ramal 2130, ou pelos sites <https://bllcompras.com/Home/Login> ou www.criciuma.sc.gov.br.

CRICIÚMA/SC, 23 DE AGOSTO DE 2024.

JORI RAMOS PEREIRA - SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA (assinado no original)

Aviso de Suspensão de Licitação

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/PMC/2024

(Processo Administrativo n.º 701681)

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, torna público que **SUSPENDE**, por tempo indeterminado, a abertura do edital supracitado, que tem como objetivo a Aquisição de software para gerenciamento da Merenda Escolar, incluindo módulos para controle de estoque de alimentos, gestão de pedidos junto aos fornecedores, cadastro e acompanhamento de alunos com restrições alimentares e módulo de controle de entrega de refeições, a fim de atender as demandas da Secretaria de Educação do Município de Criciúma/SC, para ajustes que evitem vícios no processo licitatório.

Criciúma, 23 de agosto de 2024.

CLEITON LINO RODRIGUES - AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO DO MUNICÍPIO (Assinado no original)
